

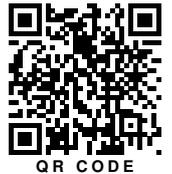


Diário Oficial do EXECUTIVO

Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde - BA

Sexta-feira • 05 de abril de 2019 • Ano XIII • Edição Nº 1272

SUMÁRIO



QR CODE

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE	2
ATOS OFICIAIS	2
EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 01 CMDCA/2019)	2
PORTARIA (Nº 08/2019)	14
RESOLUÇÃO (Nº 01 CMDCA/2019)	15
RESOLUÇÃO (Nº 02 CMDCA/2019)	16
RESOLUÇÃO (Nº 03 CMDCA/2019)	17
RESOLUÇÃO (Nº 04 CMDCA/2019)	36
RESOLUÇÃO (Nº 05 CMDCA/2019)	37
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC	38
ATOS OFICIAIS	38
DECRETO DE PESSOAL (Nº 72/2019)	38
DECRETO DE PESSOAL (Nº 73/2019)	39
SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU	40
ATOS OFICIAIS	40
RESOLUÇÃO (Nº 103 CMS/2019)	40

NOTA: As matérias que possuem um asterisco (*) em sua descrição, indicam REPUBLICAÇÃO.

CONFIABILIDADE

PONTUALIDADE

CREDIBILIDADE



IMPrensa
OFICIAL
MAIS TRANSPARÊNCIA PARA TODOS



GESTOR: EVANDRO SANTOS ALMEIDA

<http://pmsaofranciscodocondeba.imprensaoficial.org/>

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES - SEDESE

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO (EDITAL Nº 01 CMDCA/2019)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES- SEDESE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**

EDITAL Nº 001/2019

PROCESSO DE ESCOLHA UNIFICADO PARA MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR PARA O QUATRIÊNIO 2020/2024.

O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- CMDCA do Município de São Francisco do Conde-Ba, no uso da atribuição que lhe é conferida na lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e na lei Municipal nº 359/2014 torna público o presente **EDITAL DE CONVOCAÇÃO** para o processo de Escolha em data Unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, aprovado pela Resolução nº 004/2019 desse CMDCA .

1.DO PROCESSO DE ESCOLHA

1.1. O processo de escolha em data unificada é disciplinado pela na lei nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente), na Resolução nº 170/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente- CONANDA, assim como pela lei Municipal nº 359/2014, na Resolução nº 003/2019 do CMDCA, será realizado sob a responsabilidade deste e a fiscalização do Ministério Público;

1.2. Os membros do Conselho Tutelar local serão escolhidos mediante o sufrágio universal, direto, secreto e facultativo dos eleitores do Município, em data de **06 de outubro de 2019**, sendo que a posse dos eleitos e seus respectivos suplentes ocorrerá em data de **10 de janeiro de 2020**;

1.3. Assim sendo, como forma de dar início, regulamentar e dar ampla visibilidade ao processo de escolha em data unificada para membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024, **torna público** o presente Edital, nos seguintes termos:

2.DO CONSELHO TUTELAR

2.1. O Conselho Tutelar de São Francisco do Conde criado pela Lei Municipal nº 039 de 25 novembro de 1999 e atualizado pela lei municipal nº 455 de 16 de dezembro de 2016 é um órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente;

2.2.O município dispõe de 02 (dois) Conselhos Tutelares, sendo composto respectivamente por 05 (cinco) membros, escolhidos pela comunidade local para mandato de 04 (quatro) anos, permitida 01 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha em igualdade de escolha com os demais pretendentes;

2.3. Cabe aos membros do Conselho Tutelar, agindo de forma colegiada, o exercício das atribuições contidas nos art. 18-B, parágrafo único, 90, §3º, inciso II, 95, 131, 136, 191 e 194, todos da Lei nº 8.069/90, observados os deveres e vedações estabelecidos por este Diploma, assim como pela lei municipal nº 455 de 16 de dezembro de 2016;

2.4. O presente processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar do Município de São Francisco do Conde-Ba visa preencher as 05 (cinco) vagas existentes (o colegiado), assim como para seus respectivos suplentes para o Conselho Tutelar I - sede, com a seguinte abrangência: Centro, São Bento, Campinas, Baixa Fria, Macaco, Santo Elisa, Dom João, Monte Recôncavo, Paramirim, Coroado, Madruga, Vencimento e Gurujé ; e preencher as 05 (cinco) vagas existentes (o colegiado), assim como para seus respectivos suplentes para o Conselho Tutelar II - distrito de Mataripe, com a seguinte abrangência: Jabequara da Areia, Jabequara das flores, Loteamento São Jorge, Caípe de Baixo, Caípe de Cima, Calmonte, Curupeba, Socorro, Muribeca, Engenho de Baixo, Ferrolho, Ilha das Fontes e Ilha do Paty e Santo Estevão;

2.5. O candidato não poderá se inscrever para preenchimento das vagas do Conselho Tutelar I e Conselho Tutelar II concomitante, devendo definir sua opção no ato de inscrição, conforme o seu domicílio eleitoral;

2.6. Por força das "normas gerais" relativas ao processo de escolha estabelecidas pela resolução nº 170/2014, disposto no art. 5º, inciso II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA, a candidatura deverá ser individual, não sendo admitida a composição de chapas.

3.DOS REQUISITOS BÁSICOS EXIGIDOS DOS CANDIDATOS A MEMBRO DO CONSELHO TUTELAR:

3.1. Reconhecida idoneidade moral;

3.2. Idade superior a vinte e um anos no ato da inscrição;

3.3. Residência e domicílio eleitoral no município, de no mínimo 05 (cinco) anos comprovadamente;

3.4. Estar quite com as obrigações eleitorais e no gozo de seus direitos políticos;

3.5. Estar quite com as obrigações militares (para candidatos do sexo masculino);

3.6. Não ter sido penalizado com a destituição da função de membro do Conselho Tutelar, nos últimos 05 (cinco) anos;

3.7. Ensino médio completo, concluído até a data da inscrição;

3.8. Disponibilidade para exercer a função pública de conselheiros tutelar com a dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais.

3.9. Ter reconhecida experiência na área de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente fornecida pela entidade não governamental, (esta cadastrada com o devido certificado do CMDCA) em que atua ou atuou.

4. DA JORNADA DE TRABALHO E REMUNERAÇÃO:

4.1. A carga horária dos conselheiros tutelares é de 40 horas semanais, conforme previsto no art. 47 da Lei Municipal nº 455/2016, com o exercício de suas atividades em regime de dedicação exclusiva, para o funcionamento do órgão, sem prejuízo do atendimento em regime de plantão/sobreaviso, assim como da realização de outras diligências e tarefas inerentes;

4.2. O valor do vencimento é de: R\$ 3.000,00 (Três mil reais) com as garantias de seus direitos conforme o disposto no art.134 e na Lei nº 8.069/90 - (Estatuto da Criança e do Adolescente).

4.3. Se eleito para integrar o Conselho Tutelar o servidor municipal, poderá optar entre o valor da remuneração do cargo de Conselheiro ou o valor de seus vencimentos, ficando-lhe garantidos:

- a)** O retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o seu mandato;
- b)** A contagem do tempo de serviço para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

5. DOS IMPEDIMENTOS:

5.1. São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar os cônjuges, companheiros, ainda que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, conforme previsto no art.140 da Lei nº 8.069/90 e art. 15, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

5.2. Existindo candidatos impedidos de atuar num mesmo Conselho Tutelar e que obtenham votação suficiente para figurarem entre os 05 (cinco) primeiros lugares, considerar-se-á eleito aquele que tiver maior votação; o candidato remanescente será reclassificado como seu suplente imediato, assumindo na hipótese de vacância e desde que não exista impedimento;

5.3. Estende-se o impedimento do conselheiro tutelar em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude da mesma comarca;

5.4. É também impedido de se inscrever no processo de escolha unificado o membro do Conselho Tutelar que tiver exercido cargo, de forma consecutiva, por período superior a um mandato e meio, nos termos do art. 6º, §2º, da Resolução 170/2014 do CONANDA.

6. DA COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

6.1. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio da Resolução instituirá no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do presente edital, uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre Conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a qual será responsável pela organização e condução do presente processo de escolha, conforme as suas competências dirimidas na referida Resolução.

6.2. São impedidos de servir na referida comissão os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homoafetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação a autoridade

judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude da mesma comarca.

6.3. Compete à Comissão Especial Eleitoral:

- a) Analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- b) Receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- c) Notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- d) Decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- e) Realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- f) Estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- g) Analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- h) Escolher e divulgar os locais de votação e apuração de votos;
- i) Divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial da votação;
- j) Notificar pessoalmente o Ministério Público, com a antecedência devida, de todas as etapas do certame, dias e locais de reunião e decisões tomadas pelo colegiado;
- k) Divulgar amplamente o pleito à população, com o auxílio do CMDCA e do Poder Executivo local, estimulando ao máximo a participação dos eleitores.

6.4. Das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.

7. DAS ETAPAS DO PROCESSO DE ESCOLHA/CALENDÁRIO:

- 7.1.** O CMDCA, no uso de suas atribuições, fará publicar editais específicos no Diário oficial do Município para cada uma das fases do processo de escolha de conselheiros tutelares.
- 7.2.** Inscrições e entrega de documentos : 10 de abril de 2019 a 10 de maio de 2019;
- 7.3.** Análise da comissão especial eleitoral dos pedidos de registro de candidaturas: 13 de maio de 2019 a 24 de maio de 2019;
- 7.4.** Relação preliminar dos candidatos considerados habilitados, após a análise dos documentos com cópia encaminhada ao Ministério Público para ciência: 28 de maio de 2019;
- 7.5.** Prazo para a impugnação de candidatura: 28 de maio de 2019 a 03 de junho de 2019;
- 7.6.** Notificação dos candidatos impugnados quanto ao prazo para a defesa: 10 de junho de 2019 a 14 de junho de 2019;

- 7.7. Apresentação de defesa pelo candidato impugnado: 17 de junho de 2019 a 26 de junho de 2019;
- 7.8. Análise e decisão dos pedidos de impugnação e publicação do julgamento da impugnação pela comissão especial eleitoral: de 27 de junho de 2019 a 08 de julho de 2019;
- 7.9. Prazo para recurso à plenária do CMDCA: 09 de julho de 2019 a 15 de julho de 2019;
- 7.10. Análise e decisão dos recursos: 16 de julho de 2019 a 22 de julho de 2019;
- 7.11. Divulgação do resultado dos recursos e publicação da lista definitiva com inscrição deferida, em ordem alfabética: até o dia 24 de julho de 2019;
- 7.12. Exame de conhecimento específico (eliminatório), com prova contendo 20 questões de caráter objetivo sobre a Lei 8.069/1990, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova: 28 de julho de 2019;
- 7.13. O horário da prova será das 8h às 12h, sendo publicado em diário oficial, em tempo hábil, o local de realização;
- 7.14. Resultado do gabarito da prova: até 31 de julho de 2019;
- 7.15. Publicação do resultado da prova e abertura do prazo de recurso com cópia da relação dos candidatos habilitados encaminhada ao Ministério Público: 01 de agosto de 2019;
- 7.16. Interposição de recursos: 01 a 07 de agosto de 2019;
- 7.17. Análise, decisão e divulgação dos recursos com cópia encaminhada ao Ministério Público: até 14 de agosto de 2019;
- 7.18. Publicação dos candidatos habilitados com cópia da relação encaminhada ao Ministério Público: até 19 de agosto de 2019;
- 7.19. Reunião para firmar compromisso dos candidatos sobre as regras do processo de escolha: agosto de 2019-edital de convocação do processo de escolha dos conselheiros;
- 7.20. Início do período de divulgação das candidaturas: Até 04 de setembro de 2019;
- 7.21. Divulgação dos locais do processo de escolha: Até 20 de setembro de 2019;
- 7.22. Data do processo de escolha unificado: 1º domingo de outubro-06 de outubro de 2019;
- 7.23. Divulgação do resultado: 06 de outubro de 2019;
- 7.24. Divulgação do local e hora da realização da formação inicial e data do evento: novembro/2019- edital de convocação do processo de escolha dos conselheiros;
- 7.25. Formação inicial: novembro/2019- edital de convocação do processo de escolha dos conselheiros;
- 7.26. Diplomação: novembro/2019- edital de convocação do processo de escolha dos conselheiros;
- 7.27. Posse dos Conselheiros: 10 de janeiro de 2020.

8.DA INSCRIÇÃO /ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

- 8.1. A participação no presente processo de escolha iniciar-se-á pela inscrição por meio de requerimento impresso, formulário adotado pelo CMDCA e será efetuada no prazo e nas condições estabelecidas neste edital, não havendo taxa de pagamento de inscrição.
- 8.2. A inscrição será efetuada pessoalmente, na casa dos conselhos, sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, situada na Rua Frei Miguel, nº 09,

Centro - São Francisco do Conde-Ba, pelo período 10 de abril de 2019 à 10 de maio de 2019, das 08h às 12h;

8.3. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato, devendo ser demonstrado o preenchimento dos requisitos legais no ato da candidatura;

8.4. Ao realizar a inscrição, o candidato deverá, obrigatoriamente e sob pena de indeferimento de sua candidatura, apresentar original e cópia dos seguintes documentos:

a) identidade (RG) ou passaporte, carteira de categoria profissional reconhecida por lei, certificado de reservista, carteira de trabalho, carteira nacional de habilitação;

b) CPF;

c) comprovante de residência há mais de 05 (cinco) anos no município, sendo permitido correspondência de pessoas jurídicas, contrato de aluguel reconhecido pelo cartório local, podendo ser aceito no nome de um dos pais;

d) título de eleitor e certidão de quitação eleitoral;

e) Certidões negativas cíveis e criminais da Justiça Estadual e Justiça Federal que comprovem não ter sido condenado ou estar respondendo, como réu, pela prática de infração penal, administrativa, ou conduta incompatível com a função de membro do Conselho Tutelar;

f) Certificado de conclusão do ensino médio emitido por instituição de ensino reconhecida pelo Ministério da Educação (MEC)

g) Declaração de experiência na área de defesa ou atendimento dos direitos da criança e do adolescente na área de defesa ou de atendimento dos direitos da criança e do adolescente fornecida pela entidade não governamental (esta cadastrada com o devido certificado do CMDCA) em que atua ou atuou.

h) Declaração de disponibilidade para o exercício da função pública de conselheiro tutelar com dedicação exclusiva, sob pena das sanções legais, conforme o modelo da declaração fornecido pelo CMDCA;

i) Declaração de responsabilidade acerca das informações prestadas na cláusula constante do termo de inscrição onde o candidato se responsabiliza pelas informações prestadas no momento da inscrição, conforme o modelo fornecido pelo CMDCA;

j) Em sendo candidato do sexo masculino, certidão de quitação com as obrigações militares;

Parágrafo Único. Após a entrega de todos os documentos elencados nesse edital, o candidato receberá comprovante de inscrição com o nome e número correspondente pela ordem que se segue, assinado e datado pela Comissão especial eleitoral.

9. DA PRIMEIRA ETAPA- ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:

9.1. Encerrado o prazo, o CMDCA, por meio da sua Comissão Especial Eleitoral, procederá a análise dos documentos do presente Edital, seguida da publicação da relação dos candidatos inscritos dentro do prazo previsto nesse edital.

10. DA IMPUGNAÇÃO AS CANDIDATURAS:

10.1. A partir da publicação da lista definitiva dos candidatos inscritos poderá qualquer cidadão, requerer ao Conselho Municipal dos Direitos da criança e do Adolescente a impugnação de candidaturas, em petição devidamente fundamentada, no prazo de 05 (cinco) dias;

10.2. Findo o prazo mencionado no item supra, os candidatos impugnados serão notificados pessoalmente do teor da impugnação no prazo de 05 (cinco) dias, começando, a partir de então, a correr o prazo para apresentar sua defesa;

10.3. O candidato que teve sua candidatura impugnada poderá apresentar defesa no prazo de 05 (cinco) dias;

10.4. A comissão especial analisará a defesa apresentada, podendo ouvir testemunhas determinar a juntada de documentos e realizar diligências, conforme art.11, §3, I e II, da Resolução nº 170/2014 do CONANDA;

10.5. As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos neste Edital;

10.6. O resultado da análise da impugnação pela Comissão Especial Eleitoral será divulgada até o dia 08 de julho de 2019;

10.7. O resultado da análise da impugnação caberá recurso do candidato à plenária do CMDCA, que deverá decidir no prazo de 05 (cinco) dias;

10.8. Esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público até o dia 24 de julho de 2019;

10.9. Ocorrendo falsidade em qualquer informação ou documento apresentado, seja qual for o momento em que esta for descoberta, o candidato será excluído do pleito, sem prejuízo do encaminhamento dos fatos à autoridade competente para apuração e a devida responsabilização legal.

11. DA SEGUNDA ETAPA-EXAME DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

11.1. O exame de conhecimento específico ocorrerá no dia 28 de julho de 2019 (domingo);

11.2. O exame de conhecimento específico consistirá em prova objetiva de caráter eliminatório com as seguintes regras:

I- A prova versará exclusivamente sobre a Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente);

II- O exame de conhecimento constará de 20 (vinte) questões objetivas, valendo 10(dez) pontos no total, considerando-se apto o candidato que acertar no mínimo 60% da prova;

III- Será aprovado o candidato que obtiver nota mínima de 05 (cinco) pontos;

IV- a prova será elaborada por uma comissão examinadora, composta por profissionais com o notório e reconhecido conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069/90;

V- O horário da prova será das 8h às 12h, sendo publicado em diário oficial, em tempo hábil, o local de realização;

11.3. O resultado do exame com a relação dos candidatos habilitados será publicado no Diário Oficial do Município em 01 de agosto de 2019;

11.4. O resultado do exame caberá recurso à Comissão Especial Eleitoral, no período de 01 a 07 de agosto de 2019, sendo a análise, decisão e divulgação dos recursos com cópia encaminhada ao Ministério Público: até 14 de agosto de 2019;

11.5. A Divulgação dos Recursos e publicação dos candidatos habilitados com cópia da relação encaminhada ao Ministério Público será até 19 de agosto de 2019;

11.6. A comissão examinadora, que deverá elaborar o exame de conhecimento específico, analisar, corrigir e encaminhar os resultados a Comissão Especial Eleitoral, será composta por profissionais de empresa habilitada para realização do pleito;

11.7. A comissão examinadora composta por profissionais de empresa habilitada para realização do pleito compromete-se a manter sigilo acerca do conteúdo do exame eliminatório.

12. DA CAMPANHA E DA PROPAGANDA ELEITORAL:

12.1. É vedada a vinculação político-partidária das candidaturas, seja através da indicação, no material de propaganda ou inserções na mídia, de legendas de partidos políticos, símbolos, slogans, nomes ou fotografias de pessoas que, direta ou indiretamente, denotem tal vinculação;

12.2. Os candidatos poderão dar início à campanha eleitoral após a publicação da relação definitiva dos candidatos habilitados, conforme o item **11.5** deste Edital;

12.3. A propaganda eleitoral em vias e logradouros públicos observará, por analogia, os limites impostos pela legislação eleitoral e o Código de Posturas do Município, garantindo igualdade de condições a todos os candidatos;

12.4. Os candidatos poderão promover as suas candidaturas junto a eleitores, por meio de debates, entrevistas e distribuição de panfletos, na internet em sitio do candidato, por meio de mensagem eletrônica, blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e assemelhados cujo o conteúdo seja gerado ou editado pelo candidato, ou de iniciativa de qualquer pessoa natural, desde que não causem dano ou perturbem a ordem pública ou particular;

12.5. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência;

12.6. É vedada a propaganda, ainda que gratuita, por meio dos veículos de comunicação em geral (jornal, rádio ou televisão), faixas, outdoors, camisas, bonés e outros meios não previstos neste Edital;

12.7. É dever do candidato portar-se com urbanidade durante a campanha eleitoral, sendo vedada a propaganda irreal ou insidiosa ou que promova ataque pessoal contra os concorrentes;

12.8. Não será permitido qualquer tipo de propaganda no dia da eleição, em qualquer local público ou aberto ao público, sendo que a aglomeração de pessoas portando instrumentos de propaganda caracteriza manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;

12.9. A violação das regras de campanha importará na cassação do registro da candidatura ou diploma de posse do candidato responsável, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa.

12.10. Cabe ao Poder Público, com a colaboração dos órgãos de imprensa locais, dar ampla divulgação ao processo de escolha desde o momento da publicação do presente Edital, incluindo informações quanto ao papel do Conselho Tutelar, dia, horário e locais de votação, dentre outras informações destinadas a assegurar a ampla participação popular no pleito;

13.DA TERCEIRA ETAPA – DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR

13.1. A eleição para os membros do Conselho Tutelar do Município de São Francisco do Conde-Ba realizar-se-á no dia **06 de outubro de 2019**, das 08h às 17h, conforme previsto no art. 139, da Lei nº 8.069/90 e Resolução nº 152/2012, do CONANDA;

13.2. Na votação serão utilizadas preferencialmente urnas eletrônicas, e na impossibilidade, urnas de lona, cedidas pela Justiça Eleitoral, observadas as disposições das resoluções aplicáveis expedidas pelo Tribunal Superior Eleitoral e Tribunal Regional Eleitoral do Estado da Bahia;

13.3. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão do Especial Eleitoral, conforme modelo aprovado pelo CMDCA, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção;

13.4. Cada sala de votação contará com a mesa de recepção e apuração, composta pelo Presidente, 1º e 2º Mesários e Secretário (compostos por conselheiros do CMDCA e funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes-SEDESE), 02 fiscais nomeados por cada candidato, atuando um de cada vez, mantendo-se a ordem no local de votação.

13.5. A divulgação dos locais de escolha ocorrerá até 20 de setembro de 2019 e caberá ao CMDCA providenciar a publicação em diário oficial do município;

13.6. Não irão compor a referida mesa, os cônjuges e parentes consanguíneos dos candidatos ao pleito.

13.7. As mesas receptoras de votos deverão lavrar atas segundo modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral, nas quais serão registradas eventuais intercorrências ocorridas no dia da votação, além do número de eleitores votantes em cada uma das urnas;

13.8. O eleitor no ato da votação deverá se apresentar munido de carteira de identidade (RG), título de eleitor ou e-Título, sendo considerados documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação;

V- carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

VI- outro documento oficial com foto de valor legal equivalente;

13.9. No caso de votação manual, será disponibilizada pela mesa de recepção, 01 (uma) cédula com opção de votação única para candidato ao Conselho Tutelar, esta rubricada pelo (a) presidente da mesa, sendo realizada uma única votação na respectiva abrangência, conforme o seu domicílio eleitoral de votação, devendo ser observado o item **2.4** deste edital.

13.10. Após a identificação, o eleitor assinará a lista de presença e procederá a votação;

13.11. O eleitor que não souber ou não puder assinar, usará a impressão digital como forma de identificação;

13.12. O eleitor poderá votar em apenas um candidato;

13.13. No caso de votação manual, caso o eleitor assinalar mais de 01(um) candidato nas respectivas cédulas do Conselho Tutelar I e do Conselho Tutelar II, ou que contenham rasuras que não permitam aferir a vontade do eleitor, os votos serão anulados, devendo ser colocados em envelope separado, conforme previsto no regulamento da eleição;

13.14. Em cada sala de votação serão fixadas listas com relação de nomes e apelido do candidato a membro do Conselho Tutelar, esse último se assim o tiver requerido, e número dos candidatos a membro do Conselho Tutelar;

13.15. O voto será facultativo e secreto por meio de cédula própria, no caso de votação manual, esta, confeccionada pela Prefeitura Municipal, com o registro dos nomes dos candidatos, sendo especificado: "Candidatos do Conselho Tutelar I" e "Candidatos do Conselho Tutelar II", com seus respectivos números e apelidos, este último, se assim o candidato tiver requerido.

13.16. Encerradas as votações, os candidatos do Conselho Tutelar I, e os candidatos ao Conselho Tutelar II, que pelo número de votos obtidos estiverem colocados respectivamente do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) lugar serão declarados Conselheiros Tutelares titulares, e do 6º (sexto) ao 10º (décimo) lugar, serão declarados Conselheiros Tutelares Suplentes, sendo registrado em ata.

13.17. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no exame de conhecimento específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos humanos da criança e do adolescente; ou persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

14. DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA:

14.1. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor.

14.2. É também vedada a prática de condutas abusivas ou desleais que acarretem vantagem indevida ao candidato, como a "boca de urna" e o transporte de eleitores, dentre outras previstas na Lei nº 9.504/97 (Lei Eleitoral), pois embora não caracterizem crime eleitoral, importam na violação do dever de idoneidade moral que se constitui num dos requisitos elementares das candidaturas;

14.3. Os candidatos que praticarem quaisquer das condutas relacionadas nos itens anteriores, durante e/ou depois da campanha, inclusive no dia da votação, terão cassado

seu registro de candidatura ou diploma de posse, sem prejuízo da apuração da responsabilidade civil e mesmo criminal, inclusive de terceiros que com eles colaborem;

14.4. Caberá à Comissão Especial Eleitoral ou, após sua dissolução, à Plenária do CMDCA, decidir pela cassação do registro da candidatura ou diploma de posse, após a instauração de procedimento administrativo no qual seja garantido ao candidato o exercício do contraditório e da ampla defesa;

14.5. É vedada a veiculação de qualquer tipo de propaganda eleitoral paga;

14.6. É Vedada, ainda que gratuitamente, a veiculação de propaganda eleitoral na internet, nos seguintes sítios: de pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos; oficiais ou hospedados por órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta;

14.7. O candidato está sob pena das sanções legais no caso de violação ao disposto no item anterior.

15. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL:

15.1. Ao final de todo o processo, a Comissão Especial Eleitoral encaminhará relatório ao CMDCA, que fará divulgar no Diário Oficial ou em meio equivalente, o nome dos 05 (cinco) candidatos eleitos para o Conselho Tutelar e seus suplentes, em ordem decrescente de votação para os respectivos Conselhos Tutelares I e II.

16. QUARTA ETAPA – DA FORMAÇÃO

16.1. Esta etapa consiste na formação inicial dos candidatos, sendo obrigatória a presença de todos os classificados, com carga horária de 100% de frequência, que será confirmada por meio de lista de presença, sob pena de sua eliminação em diário oficial;

16.2. A Comissão Especial Eleitoral divulgará o local e o horário da realização da formação, assim como, o conteúdo programático e a carga horária.

17. DA POSSE

17.1. A posse dos membros do Conselho Tutelar será concedida pelo Presidente do CMDCA, no dia **10 de janeiro de 2020**, conforme previsto no art. 139, §2º, da Lei nº 8.069/90;

17.2. Além dos 05 (cinco) candidatos mais votados, também devem tomar posse, pelo menos, 05 (cinco) suplentes, também observada a ordem de votação, de modo a assegurar a continuidade no funcionamento do órgão, em caso de férias, licenças ou impedimentos dos titulares.

18. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde-Ba de, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros

de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

18.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Unificado dos conselheiros tutelares;

18.3. É facultado aos candidatos, por si ou por meio de representantes credenciados perante a Comissão Especial Eleitoral, acompanhar todo desenrolar do processo de escolha, incluindo as cerimônias de lacração de urnas, votação e apuração;

18.4. Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) representante por local de votação e 01 (um) representante para acompanhar a apuração dos votos e etapas preliminares do certame;

18.5. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na lei federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na lei municipal 359/2014;

18.6. Os trabalhos da Comissão Especial Eleitoral se encerram com o envio de relatório final contendo as intercorrências e o resultado da votação ao CMDCA;

18.7. O descumprimento dos dispositivos legais previstos neste edital implicará na exclusão do candidato do pleito.

São Francisco do Conde, 03 de abril de 2019.



Carlos Bispo de Jesus Filho
Presidente do CMDCA

PORTARIA (Nº 08/2019)



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTES**

Portaria SEDESE Nº 008/2019 de 03 de Abril de 2019

Designar servidores para exercer a função de Gestor Titular e Gestor Substituto do contrato abaixo relacionado:

O Secretario Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes do município de São Francisco do Conde, no estado da Bahia, no uso de sua competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 2299/2018, de 12 de Abril de 2018 e,

CONSIDERANDO que cabe à Prefeitura, nos termos do disposto no artigo 58 incisos III e artigo 67 da Lei nº 8.666/93: Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos celebrados através de um representante da Administração;

CONSIDERANDO que órgãos públicos devem manter fiscal formalmente designado durante toda a vigência dos contratos celebrados pela Entidade;

RESOLVE,

Art. 1º - Designar os servidores , ARLINDO RUY AMARAL COSTA JÚNIOR, matrícula nº 65.629 como Gestor Titular e MARCELA FERREIRA DE JESUS, matrícula 65.857 como Gestora Substituta do contrato abaixo descrito, cujo valor esteja vinculado à Unidade Orçamentária 31-31:

Nº	CREDOR	OBJETO	CONTRATO Nº	CPF
01	WAGNER FERREIRA SALES	Locação de imóvel situado na Estrada de Campinas nº 236 – Pitangueiras-São Francisco do Conde-BA, para funcionamento da Casa do Atleta.	041/2019	917.203.545-53

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Francisco do Conde - BA., 03 de Abril de 2019


ALOISIO OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
Pça. da Independência – s/n – São Francisco do Conde - Bahia

RESOLUÇÃO (Nº 01 CMDCA/2019)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTE- SEDESE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**

RESOLUÇÃO 001/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Conde – Bahia, no uso de sua competência, atribuída a Lei Federal Nº 8069/90 de 13 de junho 1990 , Lei Municipal Nº 359 de junho de 2014 e conforme reunião ordinária de 27 de março de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º Criar Comissão Especial Permanente para acompanhamento as questões referente ao Conselho Tutelar, sendo assim composta:

- CARLOS BISPO DE JESUS FILHO
- MÁRCIA DIANA JESUS OLIVEIRA
- EDENILZA JOANA DOS REIS

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 27 de março de 2019.


Carlos Bispo de Jesus Filho
Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO (Nº 02 CMDCA/2019)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTE- SEDESE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**

RESOLUÇÃO 002/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Conde – Bahia, no uso de sua competência, atribuída a Lei Federal Nº 8069/90 de 13 de junho 1990 e o art. 16, II da Lei Municipal Nº 359 de junho de 2014.

RESOLVE:

Art. 1º Eleger e Aprovar a nova Diretoria do CMDCA, sendo assim composta:

- Presidente: Carlos Bispo de Jesus Filho
- Vice Presidente: Márcia Diana Jesus Oliveira
- 1º Secretário (a): Maria Cecília Pena Bulcao Silva
- 2º Secretário (a): Giselia Souza Couto

Art. 2º Esta Diretoria terá a vigência de 01 (um) ano, a contar a partir da data da publicação desta Resolução.

Art.3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 27 de março de 2019.


Carlos Bispo de Jesus Filho
Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO (Nº 03 CMDCA/2019)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTE- SEDESE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**

RESOLUÇÃO N. 003/2019

Dispõe sobre a regulamentação e providências cabíveis para o Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar I e II do município de São Francisco do Conde-Ba.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Conde – Bahia, conforme a Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho 1990(Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA,no art. 13, I da Lei Municipal nº 359 de 14 de junho de 2014 e no art. 15 da lei municipal nº 455 de 16 de dezembro de 2016

RESOLVE:

Capítulo I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Regulamentar o Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de São Francisco do Conde-Ba, cujas eleições, em data unificada, realizar-se-á em 06 de outubro de 2019, por sufrágio universal e voto direto, secreto e facultativo, sob a responsabilidade deste CMDCA e fiscalização do Ministério Público.

Art. 2º. O Processo de Escolha dos Conselheiros Tutelares de São Francisco do Conde-Ba, ocorrerá em 04 (quatro) etapas:

I- inscrição/entrega de documentos/análise da documentação exigida;

II- exame de conhecimento específico (eliminatória);

III- eleição dos membros do Conselho Tutelar (eliminatória);

IV- formação (eliminatória);

§1º. As informações prestadas e documentos apresentados por ocasião da inscrição são de total responsabilidade do candidato.

§2º. Em complementação a essa Resolução, as etapas do referido processo serão regulamentadas em edital, com calendário e os respectivos prazos, sendo de inteira

responsabilidade do candidato acompanhar a publicação de todos os atos, editais e comunicados referentes ao Processo de Escolha Unificado dos Conselheiros Tutelares.

§3º. Cópias do presente Edital e demais atos da Comissão Especial Eleitoral dele decorrentes serão publicadas, com destaque, nos órgãos oficiais de imprensa, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde-Ba de, bem como afixadas no mural da Prefeitura Municipal, da Câmara de Vereadores, na sede do Conselho Tutelar, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e dos Centros de Referência de Assistência Social (CRAS), Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS), Postos de Saúde e Escolas da Rede Pública Municipal;

§4º. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as normas legais contidas na lei federal nº 8.069/90, na Resolução nº 170 do CONANDA, na lei municipal 359/2014;

Art.3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente instituirá uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre Conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, para a organização e condução do presente processo de escolha.

Art. 4º. As instituições públicas ou particulares (escolas, Câmara de Vereadores, rádio, igrejas etc.) que tenham interesse em promover debates com os candidatos deverão formalizar convite a todos aqueles que estiverem aptos a concorrer ao cargo de membro do Conselheiro Tutelar.

Parágrafo único. Os debates deverão ter regulamento próprio, a ser apresentado pelos organizadores a todos os participantes e à Comissão Especial Eleitoral designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com pelo menos 05 (cinco) dias de antecedência.

Art. 5º. Nas eleições, serão utilizadas preferencialmente urnas eletrônicas, e na impossibilidade, urnas de lona, fornecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, as cédulas aprovadas e confeccionadas segundo as orientações e deliberações do CMDCA, bem como os demais recursos, humanos e materiais, necessários para o bom andamento do pleito.

Parágrafo único. As urnas e demais recursos previstos no *caput* deste artigo serão instalados, exclusivamente em equipamentos previamente designados pela Comissão Especial Eleitoral designada pelo CMDCA.

Art. 6º. Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos regularmente como eleitores do Município de São Francisco do Conde-Ba.

Art. 7º. Em hipótese alguma o eleitor poderá votar fora da regional a que pertence, devendo votar em um dos candidatos registrados na mencionada regional, conforme a saber:

I- o Conselho Tutelar I - sede, com a seguinte abrangência: Centro, São Bento, Campinas, Baixa Fria, Macaco, Santo Elisa, Dom João, Monte Recôncavo, Paramirim, Coroado, Madrugá, Vencimento e Gurujé.

II- Conselho Tutelar II - distrito de Mataripe, com a seguinte abrangência: Jabequara da Areia, Jabequara das flores, Loteamento São Jorge, Caípe de Baixo, Caípe de Cima,

Calmonte, Curupeba, Socorro, Muribeca, Engenho de Baixo, Ferrolho, Ilha das Fontes e Ilha do Paty e Santo Estevão.

Art. 8º. No caso de votação manual será disponibilizada pela mesa de recepção, 01 (uma) cédula com opção de votação única para candidato ao Conselho Tutelar, esta rubricada pelo (a) presidente da mesa, devendo o eleitor votar uma única vez em um dos 05 (cinco) candidatos de sua regional.

§ 1º. Terão preferência para votar os candidatos, os componentes da Mesa Receptora, os Promotores Eleitorais, os Policiais Militares e membros da Guarda Municipal em serviço, os eleitores maiores de 60 (sessenta) anos, os enfermos, os eleitores com deficiência ou com mobilidade reduzida e as mulheres grávidas e lactantes.

§ 2º. O eleitor no ato da votação deverá se apresentar munido de carteira de identidade (RG), título de eleitor ou e-Título, sendo considerados documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

I - carteira de identidade;

II - certificado de reservista;

III - carteira de trabalho;

IV - carteira nacional de habilitação;

V - carteira de categoria profissional reconhecida por lei;

VI - outro documento oficial com foto de valor legal equivalente.

§ 3º. Na cabina de votação é vedado ao eleitor portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retidos na Mesa Receptora enquanto o eleitor estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

§ 4º. Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o eleitor analfabeto a votar, os quais serão submetidos à decisão do Presidente da Mesa Receptora, não sendo os componentes da Mesa obrigados a fornecê-los.

§ 5º. O eleitor com deficiência ou mobilidade reduzida, ao votar, poderá ser auxiliado por pessoa de sua confiança, ainda que não o tenha requerido antecipadamente à Comissão Especial.

§ 6º. O Presidente da Mesa Receptora de Votos, verificando ser imprescindível que o eleitor com deficiência seja auxiliado por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa, com o eleitor, na cabina, podendo esta, inclusive, escrever o nome e/ou apelido ou o número do candidato.

§ 7º. A pessoa que auxiliará o eleitor com deficiência não poderá ser o candidato, seu fiscal ou ter participado da campanha do candidato.

§ 8º. A assistência de outra pessoa ao eleitor com deficiência deverá ser consignada em ata.

Art. 9º. Os locais designados para votação e apuração dos votos serão publicados em editais no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de São Francisco do Conde, com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data do pleito.

Art. 10. Sendo impossível a utilização de urnas eletrônicas, por decisão do juiz eleitoral da comarca, as urnas de lona que serão utilizadas para votação serão devidamente fechadas e lacradas em cerimônia específica, no dia 27 de setembro de 2019, às 09:00h na sala de reuniões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente-CMDCA, sendo convidados todos os interessados e pessoalmente notificado o representante do Ministério Público. Na hipótese de utilização de urna eletrônica, a solenidade deve ser efetuada após a inseminação das urnas.

§ 1º. As urnas de contingência também serão preparadas e lacradas, sendo identificadas com o fim a que se destinam;

§ 2º. Na hipótese de utilização de urna eletrônica, a solenidade deve ser efetuada após a inseminação das urnas.

§ 3º. Os lacres das urnas descritas no *caput* e §1º deste artigo, serão assinados por dois membros da Comissão Especial e pelo representante do Ministério Público.

§ 4º. Antes de lavrar a ata da cerimônia, os lacres não utilizados deverão ser acondicionados em envelope lacrado e assinado pelos presentes; aqueles assinados e não utilizados deverão ser destruídos.

§ 5º. A ata referida no §3º deverá ser assinada pelos presentes e conter, dentre outros, os seguintes dados:

I - data, horário e local de início e término das atividades;

II - nome e qualificação dos presentes;

III - quantidade e identificação das urnas a serem distribuídas para os locais de votação, assim como as de contingência.

§ 6º. Cópia da ata será afixada no local onde se realizou o procedimento, mantendo-se a original arquivada na Secretaria Executiva do CMDCA.

§ 7º. Na hipótese de ser constatado problema em uma ou mais urnas antes do início da votação, o Presidente da Mesa Receptora, na presença dos fiscais, poderá determinar a substituição por outra de contingência.

Art.11. As cédulas para votação manual serão elaboradas pela Comissão Especial Eleitoral, conforme modelo aprovado pelo CMDCA, adotando parâmetros similares aos empregados pela Justiça Eleitoral em sua confecção.

Capítulo II

DA COMISSÃO ESPECIAL DO PROCESSO DE ESCOLHA

Art. 12. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio dessa Resolução instituirá no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do edital, uma Comissão Especial Eleitoral de composição paritária entre Conselheiros representantes do governo e da sociedade civil, a qual será responsável pela organização e condução do presente processo de escolha, conforme as suas competências dirimidas nessa Resolução.

Art.13. São impedidos de servir na referida comissão os cônjuges, companheiros, mesmo que em união homo afetiva, ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau. Estende-se o impedimento ao conselheiro tutelar em relação a autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na justiça da infância e da juventude da mesma comarca.

Art.14. Compete à Comissão Especial do Processo de Escolha, designada pelo CMDCA, sem prejuízo de outras providências:

- I - analisar os pedidos de registro de candidatura e dar ampla publicidade à relação dos candidatos inscritos;
- II- receber as impugnações apresentadas contra candidatos que não atendam os requisitos exigidos, fornecendo protocolo ao impugnante;
- III- notificar os candidatos impugnados, concedendo-lhes prazo para apresentação de defesa;
- IV- decidir, em primeira instância administrativa, acerca da impugnação das candidaturas, podendo, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências;
- V- as decisões da Comissão Especial Eleitoral serão fundamentadas, delas devendo ser dada ciência aos interessados, para fins de interposição dos recursos previstos em Edital;
- VI- das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade;
- VII- esgotada a fase recursal, a Comissão Especial Eleitoral fará publicar a relação definitiva dos candidatos habilitados ao pleito, com cópia ao Ministério Público;
- VIII- na realização de debates, cabe à Comissão Especial Eleitoral supervisionar, a fim de zelar para que sejam proporcionadas iguais oportunidades a todos os candidatos nas suas exposições e respostas;
- IX- realizar reunião destinada a dar conhecimento formal das regras da campanha aos candidatos considerados habilitados ao pleito, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de indeferimento do registro da candidatura, sem prejuízo da imposição das sanções previstas na legislação local;
- X- estimular e facilitar o encaminhamento de notícias de fatos que constituam violação das regras de campanha por parte dos candidatos ou à sua ordem;
- XI- analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação e outros incidentes ocorridos no dia da votação;
- XII- das decisões da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que se reunirá, em caráter extraordinário, para decisão com o máximo de celeridade.
- XIII- a escolha dos locais de votação e apuração, observando, em qualquer caso, a facilidade de acesso à população e as condições de acessibilidade de eleitores com deficiência, idosos e que possuam dificuldade de locomoção;
- XIV - a realização de reunião destinada a informar aos candidatos, fiscais e demais participantes sobre as condutas vedadas durante a campanha e no dia da votação, com a elaboração de um termo de compromisso de que serão observadas as normas respectivas, a ser assinado pelos candidatos;

XV - a ampla divulgação da eleição junto à população, assim como dos locais e horário de início e término votação, tanto por meio dos órgãos oficiais, quanto por meio de cartazes e chamadas em programas de rádio;

XIV- a ampla divulgação do local e horários em que receberá denúncias acerca de irregularidades na propaganda;

XVII- providenciar a seleção e adequada capacitação dos mesários, secretários de mesa, escrutinadores e demais servidores designados para atuar no dia da eleição;

XIII - providenciar apoio junto aos órgãos de segurança pública, mediante contato prévio junto aos comandos da Polícia Militar e Guarda Municipal, para garantir a segurança dos locais de votação e apuração de votos, além de coibir possíveis abusos e/ou tumultos (com o fornecimento, aos integrantes da própria Comissão, Presidentes de Mesa e Ministério Público, dos nomes e telefones de contato dos agentes que estarão de serviço no dia da votação);

IXX- a confecção das cédulas eleitorais, conforme modelo previamente aprovado pelo CMDCA, criando mecanismos de segurança de segurança que impeçam a duplicação daquelas por terceiros, de modo a evitar fraudes;

XX - o transporte seguro das cédulas e urnas eleitorais até os locais de votação e onde ocorrerá a apuração dos votos, devendo prever, com a antecedência devida, a forma como isto ocorrerá;

XXI - a devida organização dos locais de votação, com a colocação das urnas e cabines de votação em locais adequados, fornecimento de canetas de cor padrão (e diferenciada) para as cabines de votação, mesas receptoras e apuradoras, cartazes contendo orientação aos eleitores, alimentação para os mesários etc.;

XXII - Providenciar junto à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social-SEDESE, o fornecimento de veículo e motorista para os membros da Comissão Especial Eleitoral e representante do Ministério Público, para que possam acompanhar de perto a votação e realizar o trabalho de fiscalização, efetuando as diligências necessárias para aferir possíveis irregularidades;

XXIII- a confecção de crachás ou outras formas de identificação dos mesários, secretários, auxiliares, escrutinadores, membros da própria Comissão Especial (além de outros servidores que atuarão, em caráter oficial, no processo de escolha), assim como dos fiscais indicados pelos candidatos, seguindo modelo padrão previamente aprovado, que deverão ser a todos distribuídos com a antecedência devida

XIV - a definição do número máximo de fiscais dos candidatos que poderão acompanhar os trabalhos de votação e apuração, como forma de evitar aglomeração, com a previsão de que, em sendo necessário, haverá "rodízio" entre os mesmos;

XV- a designação de servidores para atuar nos locais de votação e apuração, orientando eleitores e prestando apoio administrativo aos mesários, escrutinadores e à própria comissão Especial Eleitoral.

§ 1º. Para o adequado desempenho de suas atribuições, a Comissão Especial receberá assessoramento técnico e administrativo, dentre outros, pela Procuradoria do Município ou órgão equivalente com conhecimento em matéria de Direito.

§ 2º. No dia da votação, a Comissão Especial Eleitoral permanecerá em regime de plantão, que somente se encerrará após a apuração dos votos e proclamação do resultado do processo de escolha;

§ 3º. Para facilitar o acionamento dos membros da Comissão Especial Eleitoral, seus telefones de contato serão fornecidos aos integrantes das Mesas Receptoras e Juntas Apuradoras, assim como ao representante do Ministério Público.

Art. 15. A Comissão Especial Eleitoral enviará ao Presidente de cada Mesa Receptora de Votos, no que couber, o seguinte material:

I - urna(s) lacrada(s);

II - lista contendo o nome e/ou apelido (este último, se assim o candidato o requerer) e o número dos candidatos habilitados, a qual estará disponível nos recintos das seções eleitorais;

III - cadernos de votação dos eleitores da Seção;

IV - cabina de votação sem alusão a entidades externas;

V - cédulas eleitorais;

VI - formulários "Ata da Mesa Receptora de Votos", conforme modelo fornecido pela Comissão Especial Eleitoral;

VII - almofada para carimbo, visando à coleta da impressão digital do eleitor que não saiba ou não possa assinar;

VIII - senhas para serem distribuídas aos eleitores após as 17:00 horas;

IX - canetas esferográficas nas cores azul e/ou preta e papéis necessários aos trabalhos;

X - envelopes para acondicionar os documentos relativos à Mesa; e,

XI - lacre para a fenda da urna de lona, a ser colocada após a votação.

Parágrafo único. O material de que trata este artigo deverá ser entregue ao Presidente da Mesa Receptora, mediante protocolo, acompanhado da relação, na qual o destinatário declarará o que e como recebeu, apondo sua assinatura (Código Eleitoral, art. 133, § 1º).

Art. 16. Todas as decisões da Comissão Especial Eleitoral serão imediatamente comunicadas ao Ministério Público.

Capítulo III

DAS MESAS RECEPTORAS DE VOTOS

Art. 17. A cada Seção Eleitoral corresponderá uma Mesa Receptora de Votos, salvo na hipótese de agregação de seções.

Parágrafo único. A Comissão Especial Eleitoral, a qualquer tempo, poderá determinar a agregação de Seções Eleitorais visando à racionalização dos trabalhos eleitorais, desde que não importe qualquer prejuízo à votação.

Art. 18. Cada sala de votação contará com a mesa de recepção e apuração, composta pelo Presidente, 1º e 2º Mesários e Secretário (compostos por conselheiros do CMDCA e funcionários da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Esportes - SEDESE), 02 fiscais nomeados por cada candidato, atuando um de cada vez, mantendo-se a ordem no local de votação.

§ 1º. Serão designados mesários suplentes da ordem de 10% (dez por cento) do número total, para eventuais substituições.

§ 2º. Não poderão ser nomeados para compor as Mesas Receptoras de Votos:

- I** - os candidatos e seus parentes, consanguíneos ou afins, até o terceiro grau, inclusive;
- II** - o cônjuge ou o (a) companheiro (a) do candidato;
- III** - as pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para um dos candidatos concorrentes ao pleito;
- IV** - os eleitores menores de 18 (dezoito) anos.

§ 3º. Os nomeados que não declararem a existência dos impedimentos referidos nos incisos I a IV do §3º deste artigo incorrerão estarão sujeitos a sanções de ordem civil e administrativa, inclusive na forma prevista pela Lei nº 8.429/92.

§ 4º. O eleitor no ato da votação deverá se apresentar munido de carteira de identidade (RG), título de eleitor ou e-Título, sendo considerados documentos oficiais para comprovação da identidade do eleitor:

- I** - carteira de identidade;
- II** - certificado de reservista;
- III** - carteira de trabalho;
- IV** - carteira nacional de habilitação;
- V** - carteira de categoria profissional reconhecida por lei;
- VI** - outro documento oficial com foto de valor legal equivalente;

§ 5º. Existindo dúvida quanto à identidade do eleitor, o Presidente da mesa deverá questioná-lo sobre os dados constantes no título de eleitor ou no documento de identificação, confrontando a assinatura do documento de identidade com aquela feita pelo eleitor, na sua presença, e mencionando na ata a dúvida suscitada;

§ 6º. A impugnação da identidade do eleitor, formulada por membros da mesa, ou fiscais, candidatos, Ministério Público ou qualquer eleitor, será apresentada verbalmente ou por escrito, antes de ser o mesmo admitido a votar;

§ 7º. Constará da ata as impugnações e o número de votos impugnados;

§ 8º. Nas Mesas Receptoras de Votos será permitida a fiscalização de votação, a formulação de protestos, impugnações, inclusive quanto à identidade do eleitor, devendo ser registrado em ata.

Art. 19. Após a apresentação do eleitor para votar, o mesário deverá certificar se o nome do eleitor consta na listagem fornecida pelo Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 20. Após a habilitação do eleitor para votar, o mesmo será encaminhado à cabina de votação, devendo o mesário colher sua assinatura no caderno de votação.

Art. 21. Fica assegurado o sigilo do voto mediante:

I - o isolamento do eleitor, apenas para efeito de escolha dos candidatos;

II - a impossibilidade de ser acompanhado por qualquer pessoa à cabina eleitoral, salvo as hipóteses previstas nos parágrafos 5º a 8º do art. 5º, desta Resolução.

Parágrafo único. Os votos serão efetuados por meio de cédula eleitoral, onde o eleitor irá assinalar o quadro correspondente ao número e/ou nome e o apelido do candidato a membro do Conselho Tutelar, esse último, se assim o tiver requerido.

Capítulo IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA MESA RECEPTORA

Art. 22. Compete ao Presidente da Mesa Receptora de Votos:

I - receber o material de votação, correspondente a sua mesa receptora de votos da Comissão Especial Eleitoral;

II - comparecer no local de votação, juntamente com os demais membros da Mesa Receptora de Votos, até as 07:00 horas do dia da eleição, para inspeção e preparação do local, instalando as cabinas, conferindo e organizando o material de votação;

III - estar presente no ato de abertura e de encerramento da eleição, salvo força maior, comunicando o impedimento à Comissão Especial Eleitoral, pelo menos vinte e quatro horas antes da abertura dos trabalhos, ou imediatamente, se o impedimento se der dentro desse prazo ou no curso de eleição;

IV - afixar em cada sala de votação listas com relação dos números, nomes e apelido dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, esse último, se assim o tiver requerido.

V - providenciar almofada com tinta para os analfabetos e os que não puderem assinar, exercerem o seu direito ao voto;

VI - substituir urnas

VII - autorizar os eleitores a votar;

VIII - informar à Comissão Especial, os fatos que impeçam ou dificultem o início do processo de votação;

IX - resolver imediatamente todas as dificuldades ou dúvidas que ocorrerem;

X - manter a ordem, para o que poderá acionar a Polícia Militar ou Guarda Municipal;

XI - consultar a Comissão Especial e o Ministério Público sobre ocorrências cujas soluções deles dependerem;

XII - receber as impugnações dos fiscais dos candidatos, consignando-as em ata;

XIII - fiscalizar a distribuição das senhas;

XIV - zelar pela preservação das urnas, da cabina de votação e da lista contendo os números, nomes e apelidos dos candidatos a membro do Conselho Tutelar, disponível no recinto da Seção;

XV - verificar as credenciais dos representantes fiscais dos candidatos;

XVI - coordenar o trabalho do mesário, secretário e fiscais, no intuito de organizar o processo de eleição;

XVII - declarar encerrada a votação às 17:00 horas e determinar o responsável encarregado da distribuição de senhas numeradas aos eleitores presentes, recolhendo seus títulos de eleitor;

XVIII- vedar a fenda da urna de lona com o lacre apropriado, rubricado por ele e pelo Secretário e, facultativamente, pelos fiscais dos candidatos e do representante do Ministério Público;

XIX- recolher todo o material de votação e entregá-lo mediante recibo em 02 (duas) vias, com a indicação de hora à Comissão Especial Eleitoral e/ou representante indicado por ela, que por sua vez entregará o material no local designado para escrutínio, para a contagem final dos votos, logo após o encerramento da eleição.

Art. 23. Compete ao Secretário:

I - elaborar a ata da eleição, onde constarão as impugnações, os incidentes ocorridos no curso da votação e o número de eleitores votantes;

II - distribuir aos eleitores, às 17:00 horas, as senhas de entrada, previamente rubricadas ou carimbadas, segundo a ordem numérica;

III - cumprir as demais obrigações que lhe for atribuída.

Parágrafo único. A ata deverá ser assinada pelo Secretário, Presidente e Mesário, além dos fiscais presentes.

Art. 24. Compete aos Mesários:

I - identificar o eleitor e entregar a cédula, no caso de votação em urna comum; e entregar o comprovante de votação no caso de urna eletrônica;

II - substituir o Presidente, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral, cabendo-lhes ainda, assinar a ata da eleição.

Parágrafo único. Não comparecendo o Presidente até as 07h30min, assumirá a Presidência, um dos mesários Mesário e, na falta ou impedimento, o Secretário ou um dos Suplentes indicados pela Comissão Especial Eleitoral.

Art. 25. Compete aos componentes das Mesas Receptoras:

I - cumprir as normas e procedimento estabelecidos pela Comissão Especial Eleitoral;

II - registrar a impugnação dos votos apresentados pelos fiscais na ata e proceder a colheita do voto em separado;

III - verificar a urna de lona e o material necessário para a votação, antes do início da eleição e, em caso de irregularidade, comunicar ao Ministério Público e ao Conselho

Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, tomando as providências cabíveis;

IV - cumprir as demais obrigações que lhes forem atribuídas.

Capítulo V
DA VOTAÇÃO

Art. 26. O processo de escolha será fiscalizado pelo Ministério Público, pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA.

§ 1º. Poderão permanecer nas seções de votação, no máximo, 05 (cinco) pessoas, entre eles, o candidato ou seu fiscal/representante, Presidente, 1º e 2º Mesários e Secretário mantendo-se a ordem no local de votação.

§ 2º. O candidato ou pessoa por ele designada a representá-lo, que por qualquer ação ou omissão venha a tumultuar ou prejudicar o bom andamento dos trabalhos, será convidado pelo Presidente da Mesa Receptora de Votos a se retirar do local, sem prejuízo da posterior aplicação de outras sanções decorrentes de tal conduta.

Art. 27. Serão observados na votação os seguintes procedimentos:

I - o eleitor, ao apresentar-se na Seção e antes de adentrar o recinto da Mesa Receptora de Votos, deverá postar-se em fila;

II - admitido a adentrar, o eleitor apresentará seu documento de identificação com foto à Mesa Receptora de Votos, o qual poderá ser examinado pelos fiscais dos candidatos ou pelo representante do Ministério Público;

III - o componente da Mesa localizará o cadastro de eleitores da urna e no caderno de votação o nome do eleitor e o confrontará com o nome constante no documento de identificação;

IV - não havendo dúvida sobre a identidade do eleitor, será ele convidado a apor sua assinatura ou impressão digital no caderno de votação;

V - identificado, o eleitor será instruído sobre a forma de dobrar a cédula após a anotação do voto, bem como a maneira de colocá-las na urna de lona;

VI- entrega da cédula aberta ao eleitor;

VII-O voto será facultativo e secreto por meio de cédula própria, esta, confeccionada pela Prefeitura Municipal, com o registro dos nomes dos candidatos, sendo especificado: "Candidatos do Conselho Tutelar I" e "Candidatos do Conselho Tutelar II", com seus respectivos números e apelidos, este último, se assim o candidato tiver requerido, no caso do uso da urna de lona.

VIII- no uso da urna comum, o eleitor será convidado a se dirigir à cabina para assinalar no quadro correspondente ao número, nome e apelido do candidato a membro do Conselho Tutelar de sua preferência, esse último, se assim o tiver requerido, e dobrar a cédula;

IX- no uso da urna comum, se o eleitor, ao receber a cédula, ou durante o ato de votar, verificar que se acha rasurada ou de algum modo viciada, ou se ele, por imprudência,

imprevidência ou ignorância, a inutilizar, estragar ou assinalar erradamente, poderá pedir outra ao mesário, restituindo-lhe a primeira, que será imediatamente inutilizada à vista dos presentes e sem quebra do sigilo do que o eleitor nela haja identificado;

X- no uso da urna comum, após o depósito da cédula na urna de lona, o mesário devolverá o documento de identificação ao eleitor.

Parágrafo único. Caso necessária a inutilização de cédulas de votação por erro do eleitor que solicitar nova cédula, o fato deverá ser registrado, com o recolhimento e armazenamento da cédula inutilizada em separado, nela grifando a expressão "INUTILIZADO" ou similar.

Art. 28. As assinaturas dos eleitores serão recolhidas nos cadernos de votação, os quais, juntamente com o relatório final/ata da eleição e o material restante serão entregues no local designado para apuração.

§ 1º. O transporte dos documentos do processo de escolha será providenciado pela Comissão Especial Eleitoral.

§ 2º. Cabe à Comissão Especial Eleitoral garantir a segurança dos encarregados do transporte das urnas até o local de apuração.

Capítulo VI DA APURAÇÃO

Art. 29. A apuração dos votos ocorrerá imediatamente após o recebimento das urnas no local designado para escrutínio, observados no que couber, os procedimentos previstos nos artigos 159 a 187 do Código Eleitoral e o disposto nesta Resolução.

§1º. A apuração será feita por meio de uma Junta Apuradora em número de 03 (três) membros, mais 02 (dois) auxiliares por seção eleitoral;

§2º. Haverá 01 (uma) Junta Apuradora para cada 02 (duas) urnas de lona;

§3º. No curso dos trabalhos, todos os membros das Juntas Apuradoras e respectivos auxiliares somente poderão portar e utilizar caneta esferográfica de cor vermelha;

§ 4º. O representante do Ministério Público será notificado para participar do ato de que trata o *caput* e os candidatos e seus fiscais credenciados serão convocados para acompanhar os procedimentos relativos à apuração;

§5º. As Juntas de Apuração procederão da seguinte forma:

I- receberão os documentos da votação, examinando sua idoneidade e regularidade, inclusive quanto ao funcionamento normal da Seção;

II- receberão as urnas e providenciarão a abertura das mesmas;

III - resolverão todas as impugnações e incidentes verificados durante os trabalhos de apuração;

IV - registrarão todos os procedimentos e ocorrências em ata específica para tal.

Art.30. Serão consideradas válidas as cédulas que correspondem ao modelo oficial, conforme estabelecido no art.9º, VI desta Resolução.

§1. Serão nulos para todos os efeitos, os votos:

I-que contiverem o número e/ou nome/e/ou apelido de candidatos inexistentes na regional;

II - dados a candidatos inelegíveis ou não registrados para concorrer ao pleito eleitoral;

III-das cédulas que não estiverem devidamente rubricadas, na forma prevista na presente Resolução;

IV-que tornem duvidosa a vontade do eleitor;

V-das cédulas que sejam ilegíveis ou contenham caracteres estranhos ao idioma Pátrio;

VI-das cédulas que contenham rasuras que impeçam o reconhecimento do número e/ou nome/e/ou apelido do candidato;

VII- das cédulas que contenham mais de um nome de candidato à eleição.

§1º. Em caso de dúvida quanto à validade do voto, deverá ser imediatamente acionada a Comissão especial Eleitoral e notificando o representante do Ministério Público.

Art. 31. A apuração dos votos ocorrerá num local único, especialmente designado para tal, da seguinte maneira:

I-Retirando-se o lacre das urnas,, na presença dos candidatos ou seus fiscais, do Ministério Público e dos demais escrutinadores;

II-contar as cédulas depositadas na urna;

III-desdobrar as cédulas, uma de cada vez, numerando-as sequencialmente;

IV-ler os votos e apor, nas cédulas, as expressões “em branco” ou “nulo”, se for o caso, colhendo-se a rubrica do Secretário;

V - preencher no mapa de apuração o número de votos recebidos pelo candidato e/ou digitar no sistema de apuração o número e/ou nome e/ou apelido do candidato;

VI - após conferência, gravar a mídia com os dados da votação da seção específica.

§1º. As ocorrências relativas às cédulas somente poderão ser suscitadas nessa oportunidade;

§2º. Os membros da Junta Apuradora e seus auxiliares somente desdobrarão a cédula seguinte após a confirmação do registro da cédula anterior na urna;

§3º. Os eventuais erros de digitação deverão ser corrigidos enquanto não for comandada a confirmação final do conteúdo da cédula.

Art.32. Verificada a não correspondência entre o número sequencial da cédula em apuração e o apresentado pela urna, deverão os escrutinadores:

I-emitir o espelho parcial de cédulas;

II-comparar o conteúdo das cédulas com o do espelho parcial, a partir da última cédula até o momento em que se iniciou a incoincidência;

III- comandar a exclusão dos dados referentes às cédulas incoincidentes e retomar a apuração.

Parágrafo único. Havendo motivo justificado, a critério da Junta Apuradora, a apuração poderá ser reiniciada, apagando-se todos os dados da Seção até então registrados.

Art. 33. A incoincidência entre o número de votantes e o de cédulas apuradas não constituirá motivo de nulidade da votação, desde que não resulte de fraude comprovada (Código Eleitoral, art. 166, § 1º).

§ 1º. Se os membros da Junta Apuradora entenderem que a incoincidência resulta de fraude, será imediatamente acionada a Comissão Especial Eleitoral e notificado o representante do Ministério Público;

Art. 34. Concluída a contagem de votos, os membros da Junta Apuradora providenciarão a emissão do boletim de urna em 03 (três) vias.

§ 1º. Os boletins de urna serão assinados pelos 03 (três) membros da Junta Apuradora e pelos 02 (dois) auxiliares e, se presentes, pelos fiscais dos candidatos e pelo representante do Ministério Público.

§ 2º. Os boletins de urna e as atas de registro poderão servir como prova posterior perante o CMDCA.

Art. 35. O encerramento da apuração de uma Seção consistirá na emissão do boletim de urna com os resultados.

Art. 36. Concluída a apuração de uma urna e antes de se passar à subsequente, as cédulas serão recolhidas em envelope especial, o qual será fechado e lacrado sob os cuidados da Comissão Especial Eleitoral.

Art. 37. Apuradas todas as urnas, a Comissão Especial Eleitoral receberá o resultado das planilhas de apuração e, não havendo impugnações ou recursos, fará a totalização dos votos por candidato, lavrando a ata respectiva.

Art. 38. Resolvidas as impugnações apresentadas durante a votação, a Comissão Especial Eleitoral divulgará o resultado da eleição e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA e proclamará o resultado da eleição, que será posteriormente publicado em edital no Diário oficial do município, com cópia para o Ministério Público.

Art. 39. Após a proclamação do resultado os candidatos poderão apresentar impugnações, que serão decididas pela Comissão Especial Eleitoral, após ouvida do Ministério Público.

Parágrafo único. Caberá recurso, da decisão da Comissão Especial ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, imediatamente após a decisão.

Art. 40. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Art. 41. Os pedidos de impugnação referentes ao resultado geral da eleição ou face propaganda irregular de candidatos, deverão ocorrer no prazo máximo de 02 (dois) dias após a publicação oficial do resultado, devendo o Conselho Municipal dos Direitos

da Criança e do Adolescente CMDCA decidir, em reunião extraordinária especialmente designada para este fim, no prazo máximo de 05 (cinco) dias.

Parágrafo único. A decisão do CMDCA será precedida de parecer da Procuradoria Jurídica do Município, com notificação pessoal do Ministério Público.

Art. 42. A pendência do julgamento de recursos não impede a divulgação do resultado da votação, que deverá, no entanto, conter a ressalva quanto à possibilidade de alteração.

Art. 43. Uma vez julgados os recursos, cabe ao CMDCA dar ampla publicidade ao resultado final da eleição, sem prejuízo da retificação das publicações anteriormente efetuadas, caso necessário.

Capítulo VII

DAS VEDAÇÕES AOS CANDIDATOS DURANTE O PROCESSO DE ESCOLHA

ART. 44 - A campanha dos(as) candidatos(as) a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos(as) candidatos(as) habilitados(as) no Processo de Escolha e será encerrada a meia noite da véspera do dia da votação.

ART. 45 - Serão consideradas condutas **vedadas** aos(às) candidatos(as) devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de 2019 e aos seus prepostos:

Capítulo VIII

DA PROPAGANDA

- a.) oferecer, doar, prometer ou solicitar dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;
- b.) perturbar o sossego público, com algazarra ou abusos de instrumentos sonoros ou sinais acústicos;
- c.) fazer propaganda por meio de impressos ou de objeto que pessoa inexperiente ou rústica possa confundir com moeda;
- d.) prejudicar a higiene e a estética urbana ou desrespeitar posturas municipais ou que impliquem qualquer restrição de direito;
- e.) caluniar, difamar ou injuriar quaisquer pessoas, bem como órgãos ou entidades que exerçam autoridade pública;
- f.) fazer propaganda de qualquer natureza, que for veiculada por meio de pichação, inscrição a tinta, fixação de placas, estandartes, faixas e assemelhados, nos bens cujo uso dependa de cessão ou permissão do Poder Público, ou que a ele pertençam, e nos de uso comum (cinema, clubes, lojas, centros comerciais, templos, ginásios, estádios, ainda que de propriedade privada), inclusive postes de iluminação pública e sinalização de tráfego, viadutos, passarelas, pontes, paradas de ônibus e outros equipamentos urbanos;
- g.) colocar propaganda de qualquer natureza em árvores e nos jardins localizados em áreas públicas, bem como em muros, cercas e tapumes divisórios, mesmo que não lhes causem dano;

- h.) fazer propaganda mediante *outdoors*, sujeitando-se a empresa responsável e candidatos(as) à imediata retirada da propaganda irregular.

Capítulo IX

DA CAMPANHA PARA ESCOLHA

- a.) confeccionar, utilizar ou distribuir por comitê, candidato(a) ou com a sua autorização, camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cesta básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao(à) eleitor(a);
- b.) realizar *showmício* e evento assemelhado para promoção de candidatos(as), bem como apresentação, remunerada ou não, de artistas com a finalidade de animar comício ou reunião de campanha;
- c.) utilizar trios elétricos em campanha, exceto para a sonorização de anúncio de comícios;
- d.) usar símbolos, frases ou imagens, associadas ou semelhantes às empregadas por órgão de governo, empresa pública ou sociedade de economia mista;
- e.) efetuar qualquer tipo de pagamento em troca de espaço para a veiculação de propaganda em bens particulares, cuja cessão deve ser espontânea e gratuita;
- f.) contratar ou utilizar, ainda que em regime de voluntariado, de crianças e adolescentes para distribuição de material de campanha em vias públicas, residências de eleitores e estabelecimentos comerciais.

Capítulo X

NO DIA DO PROCESSO DE ESCOLHA

- a.) usar alto-falantes e amplificadores de som ou promover comício ou carreatas;
- b.) arregimentar eleitor ou fazer propaganda de boca de urna;
- c.) até o término do horário de votação, contribuir, de qualquer forma, para aglomeração de pessoas portando vestuário padronizado, de modo a caracterizar manifestação coletiva, com ou sem utilização de veículos;
- d.) fornecer aos(às) eleitores(as) transporte ou refeições;
- e.) doar, oferecer, prometer ou entregar ao(à) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro de candidatura até o dia da eleição, inclusive (captação de sufrágio);
- f.) padronizar, nos trabalhos de votação, o vestuário dos(as) seus(suas) respectivos(as) fiscais.

Capítulo XI

DAS PENALIDADES

ART. 46 - O desrespeito às regras apontadas no art. XX desta Resolução caracterizará inidoneidade moral, deixando o(a) candidato(a) passível de impugnação da

candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inciso I, da Lei Federal nº 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Capítulo XII

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

ART. 47 - Qualquer cidadão ou candidato(a) poderá representar à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA contra aquele(a) que infringir as normas estabelecidas por meio desta Resolução, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração.

Parágrafo único - Cabe à Comissão Especial Eleitoral do CMDCA registrar e fornecer protocolo ao representante, com envio de cópia da representação ao Ministério Público.

ART. 48 - No prazo de 01 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial Eleitoral do CMDCA deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao(à) infrator(a) para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 02 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, §3º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Parágrafo único - O procedimento administrativo também poderá ser instaurado de ofício pela Comissão Especial Eleitoral do CMDCA, assim que tomar conhecimento por qualquer meio, da prática da infração.

ART. 49 - A Comissão Especial Eleitoral do CMDCA poderá, no prazo de 02 (dois) dias do término do prazo da defesa:

I - arquivar o procedimento administrativo se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se pessoalmente o representado e o representante, se for o caso;

II - determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 02 (dois) dias contados do decurso do prazo para defesa (art. 11, § 3º, inciso II, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - No caso do inciso II supra, o representante será intimado pessoalmente a, querendo, comparecer à reunião designada e efetuar sustentação, oral ou por escrito, à luz das provas e argumentos apresentados pela defesa;

§ 2º - Após a manifestação do representante, ou mesmo na ausência deste, será facultado ao representado efetuar sustentação, oral ou por escrito, por si ou por defensor constituído;

§ 3º - Eventual ausência do representante ou do representado não impedem a realização da reunião a que se refere o inciso II supra, desde que tenham sido ambos notificados para o ato.

ART. 50 - Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Eleitoral decidirá, fundamentadamente, em 02 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o(a) representado(a) e, se o caso, o(a) representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14).

§ 1º - A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 02 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 4º, da Resolução CONANDA nº 170/14);

§ 2º - No julgamento do recurso será observado o mesmo procedimento indicado no art. 6º, §§ 1º a 3º da presente Resolução.

ART. 51 - Caso seja cassado o registro da candidatura, em havendo tempo hábil, o nome do candidato cassado será excluído da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica.

Parágrafo único - Em não havendo tempo hábil para exclusão do nome do candidato cassado da cédula eleitoral ou da programação da urna eletrônica, os votos a ele porventura creditados serão considerados nulos.

ART. 52- O(A) representante do Ministério Público, tal qual determina o art. 11, § 7º, da Resolução CONANDA nº 170/14, deverá ser cientificado de todas as decisões da Comissão Eleitoral do CMDCA e de sua Plenária, no prazo de 02 (dois) dias de sua prolação.

ART. 53 - Os prazos previstos seguirão a regra do art. 172 do Código de Processo Civil (Lei Federal nº 13.105 de 16/03/2015), ou seja, realizar-se-ão em dias úteis, das 06 (seis) às 20 (vinte) horas.

Capítulo XIII

DO PROCEDIMENTO DE APURAÇÃO DE CONDUTAS VEDADAS

DA PUBLICIDADE DESTA RESOLUÇÃO

ART. 54 – Esta Resolução será publicada no Diário Oficial do Município e afixada em locais de grande acesso ao público

ART. 55 - A fim de que os(as) candidatos(as) não aleguem desconhecimento do teor desta Resolução, a Comissão Eleitoral do CMDCA fará reunião com eles(as) em 02 (dois) momentos do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar:

a) antes do início da campanha, tão logo seja publicada a relação dos(as) candidatos(as) inscritos(as) e considerados(as) habilitados(as) - art. 11, §§ 5º e 6º, da Resolução CONANDA nº 170/14;

b) na véspera do dia da votação.

Parágrafo único - Em cada uma dessas reuniões, será lavrado Termo de Compromisso, assinado por todos(as) candidatos(as) e membros do Conselho Tutelar e integrantes da Comissão Eleitoral, no sentido de que as regras previstas nesta Resolução serão devidamente respeitadas, sob pena de impugnação da candidatura (art. 11, §6º, inciso I, da Resolução CONANDA nº 170/14).

Capítulo IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 56. Em caso de empate, terá preferência na classificação, sucessivamente: o candidato que obtiver maior nota no exame de conhecimento específico; com maior tempo de experiência na promoção, defesa ou atendimento na área dos direitos humanos da criança e do adolescente; ou persistindo o empate, o candidato com idade mais elevada.

Art. 57. Encerradas as votações, os candidatos do Conselho Tutelar I, e os candidatos ao Conselho Tutelar II, que pelo número de votos obtidos estiverem colocados respectivamente do 1º (primeiro) ao 5º (quinto) lugar serão declarados Conselheiros Tutelares titulares, e do 6º (sexto) ao 10º (décimo) lugar, serão declarados Conselheiros Tutelares Suplentes, sendo registrado em ata.

Art. 55. Ao final dos trabalhos, a Junta de Apuração e seus auxiliares preencherão os relatórios por regional (mapas da apuração) conforme modelo fornecido pelo CMDCA, em duas vias, as quais serão assinadas e rubricadas por todos os componentes da referida Junta, fiscais dos candidatos que estiverem presentes e pelo representante do Ministério Público, dos quais constarão, pelo menos, os seguintes dados (analogia ao disposto no art. 186, §1º do Código Eleitoral):

I - o número de votos apurados diretamente pelas urnas;

II - os votos anulados ou não apurados;

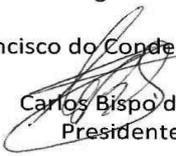
III - a votação dos candidatos por regional, na ordem da votação recebida;

IV - as impugnações apresentadas às Juntas de Apuração e como foram resolvidas, assim como os recursos que tenham sido interpostos.

ART. 56. Todos os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Especial Eleitoral, com consulta à Procuradoria do Município e notificação pessoal do Ministério Público.

Art.57 . Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 03 de abril de 2019.


Carlos Bispo de Jesus Filho
Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO (Nº 04 CMDCA/2019)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTE- SEDESE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**

RESOLUÇÃO nº 004/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Conde – Bahia, conforme a Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho 1990(Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA, no art. 13, I da Lei Municipal nº 359 de 14 de junho de 2014, no art. 15 da lei municipal nº 455 de 16 de dezembro de 2016, Resolução nº 003/2019 deste CMDCA e reunião extraordinária deste Conselho dia 03 de abril de 2019.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Edital nº001/2019, modelos de ficha de inscrição do Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 03 de abril de 2019.


Carlos Bispo de Jesus Filho
Presidente CMDCA

RESOLUÇÃO (Nº 05 CMDCA/2019)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE-BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E ESPORTE- SEDESE
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-CMDCA**

RESOLUÇÃO 005/2019

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de São Francisco do Conde – Bahia, conforme a Lei Federal nº 8.069 de 13 de junho 1990(Estatuto da Criança e do Adolescente, na Resolução nº 170 de 10 de dezembro de 2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente –CONANDA, no art. 13, I da Lei Municipal nº 359 de 14 de junho de 2014, no art. 15 da lei municipal nº 455 de 16 de dezembro de 2016, Resolução nº 003/2019 e Edital nº 001/2019 deste CMDCA.

RESOLVE:

Art. 1º - Criar Comissão Eleitoral para o Processo de Escolha Unificado para Membros do Conselho Tutelar para o quadriênio 2020/2024 sendo assim composta:

- Carlos Bispo de Jesus Filho
- Márcia Diana Jesus Oliveira
- Gisélia Souza Couto
- Carla Carolina Cardoso de Andrade

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 03 de abril de 2019.

Carlos Bispo de Jesus Filho
Presidente CMDCA

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO - SEDUC

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

DECRETO DE PESSOAL (Nº 72/2019)



Estado da Bahia

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE PESSOAL Nº72/2019, de 14 de março de 2019.

Exonera, a pedido, a Servidora Municipal LAÍSA MELO DE BRITTO, do Cargo Estatutário de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 75, IX, XIII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que foi solicitado pela Servidora LAÍSA MELO DE BRITTO, a sua exoneração, do cargo de estatutário de Agente de Apoio Educacional.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar, **a pedido**, a partir de 13 de março de 2019, a Servidora LAÍSA MELO DE BRITTO, inscrita no CPF nº 007.698.635-74, do cargo estatutário de Agente de Apoio Educacional, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2.º - Declara a vacância do cargo acima especificado.

Art. 3 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FRANCISCO DO CONDE, em 14 de março de 2019.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000

DECRETO DE PESSOAL (Nº 73/2019)



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO DE PESSOAL Nº73/2019, de 01 de abril de 2019.

Exonera, a pedido, a Servidora Municipal ISADORA SANTOS BARBOSA, do Cargo Estatutário de Professora de Artes, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO CONDE, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 75, IX, XIII e XXIII, da Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que foi solicitado pela Servidora ISADORA SANTOS BARBOSA, a sua exoneração, do cargo de estatutário de Professora de Artes.

D E C R E T A:

Art. 1º - Exonerar, **a pedido**, a partir de 29 de março de 2019, a Servidora ISADORA SANTOS BARBOSA, inscrita no CPF nº 971.791.675-68, do cargo estatutário de Professora de Artes, lotada na Secretaria Municipal da Educação.

Art. 2.º - Declara a vacância do cargo acima especificado.

Art. 3 º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SÃO FRANCISCO DO CONDE, em 01 de abril de 2019.

EVANDRO SANTOS ALMEIDA
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO CONDE
End. Praça da Independência, s/n – Centro, São Francisco do Conde-BA
CEP: 43.900-000
Tel.: (0**71) 3651-8000

ÓRGÃO/SETOR: SECRETARIA DE SAÚDE - SESAU

CATEGORIA: ATOS OFICIAIS

RESOLUÇÃO (Nº 103 CMS/2019)



CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE - CMS
PREFEITURA DE SÃO FRANCISCO DO CONDE - BA



RESOLUÇÃO Nº 103, de 03 de abril de 2019.

Dispõe sobre a convocação da V Conferência Municipal do município de São Francisco do Conde e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Saúde, em sua 233ª reunião ordinária realizada no dia 19 de dezembro de 2018, no uso da competência que lhe confere pela lei 8.080/1990 e legitimada pela lei 8.142/1990 e do seu regimento em consonância com a Resolução nº 453 de 10 de Maio de 2012 do Conselho Nacional de Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a V Conferência Municipal de Saúde a ser realizada no município de São Francisco do Conde - BA, no dia 25 de Abril de 2019, das 08h00h às 18h00h no Auditório da Câmara Municipal de São Francisco do Conde.

Art. 2º - O evento terá como tema geral: "Democracia e Saúde Como Direito, Consolidação e Financiamento do SUS";

Art. 3º - A Secretaria Municipal da Saúde e o Conselho Municipal de Saúde serão responsáveis pela operacionalização da V Conferência Municipal de Saúde;

Art. 4º - O município durante a sua Conferência Municipal elegerá Delegadas e Delegados para participação na Conferência Estadual, conforme critério definido no Regimento Interno da Conferência e baseado nas orientações estabelecidas pelo Conselho Nacional de Saúde - CNS, garantindo a paridade entre representantes do Governo, Trabalhadores da saúde e da Sociedade Civil;

Art. 5º - Para organização do evento poderão ser criados grupos de trabalho, denominados de Comissões Organizadoras;

Art. 6º - Fica Delegado ao CMS para a adoção de outras providências necessárias ao cumprimento do objeto desta resolução; e,

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Francisco do Conde, 03 de Abril de 2019.

Alex dos S. Franco
Presidente
Conselho Municipal de Saúde

Alex dos Santos Franco
Presidente do CMS

71 36518606/7192898222-71986855177

Rua Fernando Agostinho da Rocha Nº 47, Bairro Nova São Francisco. São Francisco do Conde-Ba.
Email: sfc_conselhomunicipaldesaude@yahoo.com.br Tel: 71 3651-8606